
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA - ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018-SEMOUT/PMC

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº 002/2018-SEMOUT/PMC

OBJETO: “CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”.

FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.368.158/0001-93, com sede na Rod. PA 151, km 39, s/n, Bairro Zona Rural, em Abaetetuba-PA, representada por seu administrador Sr. **FRANCISCO FERREIRA PICAÑO FILHO**, brasileiro, casado, encarregado, inscrito no CPF sob o nº 143.582.062-91 e no RG nº 4387228, com endereço profissional constante no rodapé, ao fim assinado, devidamente credenciado no Processo Licitatório em epígrafe, vem, com devido respeito perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital suso mencionado, consoante as razões a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Insta desde logo registrar que a presente Impugnação obedece ao prazo legal para sua interposição, nos termos da legislação que rege a matéria, uma vez que a abertura dos envelopes de propostas/habilitação está prevista para o próximo dia 15/05/2018.

A presente impugnação tem o propósito único de colaborar com a CPL, a fim de evitar embaraços que possam comprometer a regular tramitação do certame, uma vez que foram constatadas inconsistências no ato convocatório do presente certame.

2. ITENS IMPUGNADOS

– ITEM 9.6.2, alínea “f”

O referido item retrata exigência não prevista na legislação de regência.

Ao se exigir na documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, a apresentação de **“Certidão de Distribuição de nada consta no Supremo Tribunal Federal (STF), com validade de no mínimo 30 (trinta) dias antes da abertura dos envelopes, essa Comissão está inovando com uma exigência jamais vista em processos licitatórios.**

O art. 14 da Lei que rege o presente RDC (Lei. Nº 12462/11), estabelece que:

“Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos [arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), observado o seguinte:”

Os artigos 27 a 33 da Lei n. 8666/93, estabelecem todos os critérios para a habilitação das empresas em certames licitatórios, lá não deixando margem para inovações não previstas no ordenamento jurídico.

Portanto, a exigência para se apresentar Certidão de Distribuição de nada consta expedida pelo Supremo Tribunal Federal, além de absurda, teratológica e desarrazoada, é sobretudo ilegal, nos termos da iterativa jurisprudência dos nossos tribunais.

– ITEM 9.6.3, alínea “c”

No referido item consta a documentação para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, e na alínea “c” pede-se a Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Poder Judiciário da União.

Ora senhores membros dessa Comissão. É de sabença trivial que um processo licitatório visa contratar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídicas de direito privado. As pessoas jurídicas de direito privado, quando demandadas em Juízo, possuem foro no Juízo

Cível do Poder Judiciário Estadual. Desloca-se tal competência para a esfera federal somente quando há interesse da União e/ou suas autarquias e fundações, nos estritos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Portanto, **processos de falências, concordatas ou recuperações judiciais** tramitam obrigatoriamente pela Justiça Estadual.

Nesses termos, não há sentido para se exigir a apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Poder Judiciário da União.

3. PEDIDOS

Requer a Impugnante, sejam revistos e/ou retificados os itens ora impugnados em decorrência de suas falhas e/ou irregularidades, bem como seus reflexos na minuta do contrato e demais anexos do presente edital.

Requer, por fim, a designação de nova data para a realização do certame, haja vista que os itens impugnados refletem diretamente na habilitação das empresas interessadas

Nestes termos, pede deferimento,
Abaetetuba-PA, 09 de maio de 2018.

FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA-EPP
FRANCISCO FERREIRA PICANÇO FILHO
CPF: 143.582.062-91 – RG 4387228 SSP-PA
Administrador